



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.247, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação com encargo, de lote de terreno urbano de sua propriedade a Empresa Douglas Crestanello – DC Transportes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação a Empresa Douglas Crestanello – DC Transportes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 44.430.812/0001-42, com sede na Rua Avelino Burgdulf de Moraes, 1145, Município de Rio Brilhante/MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - Matrícula nº 21.577: um lote de terreno urbano determinado pelo nº 05A1, da quadra nº 52, Parque Industrial Laucídio Coelho, neste Município e Comarca de Rio Brilhante/MS, situado no lado par da Rua Anselmo Pereira a 65,02 m da esquina com a Rua Costa e Silva, com área total de 1.815,88 m², sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 34,72 m com a Rua Anselmo Pereira; **Fundo:** 34,94 m com parte do lote 01A1G (matrícula nº 18.045) de propriedade do Município de Rio Brilhante/MS; **Direita:** 44,69 m com o lote 01A1B (matrícula nº 18.040), de propriedade do Município de Rio Brilhante/MS; e, **Esquerda:** 43,05 m com o lote 05A2 de propriedade do Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias de sua empresa do ramo de serviços de manutenções periódicas, bem como atividades complementares e cuidados de caminhões e implementos rodoviários.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação:

§ 1º O promissário donatário deverá atender ao seguinte cronograma de construção:

I - no prazo máximo de noventa dias, construir o alicerce da obra;

II - no prazo máximo de doze meses, respaldar e cobrir a obra;

III - no prazo remanescente, instalação das aberturas, rede elétrica, hidráulica e sanitária e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.

§ 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá providenciar a imediata retomada



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

do imóvel, devendo viabilizar em favor do promissário donatário a importância que houver gasto na compra do material e respectiva mão de obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que a indenização será feita pelo próprio município, a critério do chefe do Poder Executivo que poderá, posteriormente, receber do novo beneficiário a título de indenização.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento do benefício recebido, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município.

Parágrafo único. O encargo previsto no **caput** deste artigo, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento do registro na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º Decorrido o prazo de um ano da sanção da presente Lei, o Executivo Municipal emitirá relatório sobre o andamento das obras de instalação, encaminhando o mesmo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O imóvel adquirido na forma desta Lei só poderá ser transferido mediante autorização legislativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 5 de janeiro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal